



ALL LOCAÇÃO EIRELLI

CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3
SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE S/N ANDAR 3 SALA 02
CEP: 68506-000 - FONE 94- 3321-8449 - EMAIL: alllocadora@gmail.com



AO

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILMO. PRESIDENTE

SR. MARCUS VINICIUS DE SOUZA CALDERARO

99164-1430
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITUPIRANGA/PA
Protocolo Geral
Número do Protocolo: 377/2020
Data: 30/05/2020
Número de Fis: 09
Assinatura do Responsável

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-002 /PMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE OBRA E ENGENHARIA EM DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA, NAS SEGUINTE VIAS RUA DOMINGOS WOLF, RUA JOSÉ MARINHO, EXTENSÃO 355,00 METROS CONFORME CONVENIO SICONV N.º 868009/2018 QUE ENTRE SI CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA NO ESTADO DO PARÁ.

ALL LOCAÇÃO EIRELLI (RECORRENTE), empresa inscrita sob CNPJ: 09.570.551/0001-65, com sede estabelecida na Folha 28, Quadra 00, Lote S/N, andar 3 Sala 02, neste ato representada por sua representante, IARA MARIA CHAVES, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 4219047, SSP/PA e do CPF nº. 520.227.492-00, domiciliada no mesmo endereço, vem intermédio desta, apresentar

RAZÕES DO RECURSO,

em face da decisão da Comissão de Licitação em destaque, de inabilitar a recorrente no processo e objeto em epígrafe, com fulcro no artigo 109, da Lei 8.666/93, nos demais dispositivos legais pertinentes, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência da Corte de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer:

DAS RAZÕES

Iara Maria Chaves
All Locação Eirelli - EPP
CNPJ: 09.570.551/0001-65

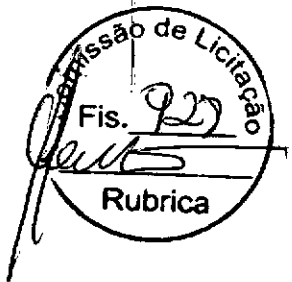


ALL LOCAÇÃO EIRELLI

CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3

SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 5/N ANDAR 3 SALA 02

CEP: 68506-000 - FONE 94- 3321-8449 - EMAIL: allocadora@gmail.com



DA TEMPESTIVIDADE

5. O resultado a decisão de inabilitação da recorrente foi comunicado 13/05/2020.
6. Segundo o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, a RECORRENTE tem cinco dias úteis para interpor recurso;

Capítulo V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante; (grifo nosso).

7. Seguindo-se a regra processual quanto à contagem de prazo, os cinco dias úteis concedidos para interposição do recurso, teriam sua contagem concluída em 20/05/2020, considerando que os dias 16 e 17/05 serem sábado e domingo.
8. Verificando-se a tempestividade da apresentação das presentes RAZÕES, passa a aduzir os fatos para, somente após, argumentar o direito e fazer o pedido.

DOS FATOS

5. A recorrente retirou o edital, observou as exigências e providenciou os documentos necessários para apresentar seu caderno de habilitação.
6. No dia agendado, a recorrente compareceu à sessão, credenciou representante, apresentou envelopes de habilitação e proposta, juntamente com as demais empresas licitantes.
7. Após o credenciamento foram abertos os envelopes de habilitação, analisados, cada um dos credenciados presentes, teve a oportunidade de fazer apontamentos sobre os documentos dos demais.
8. A sessão foi suspensa e em 13/05/2020 foi enviado/publicado o resultado de inabilitação da recorrente pois encaminhará o certidão negativa de falência e concordata que não seria da comarca da sede da licitante.

Iara Maria Chaves
All Locação Eirelli - EPP
CNPJ: 09.570.551/0001-65



ALL LOCAÇÃO EIRELLI

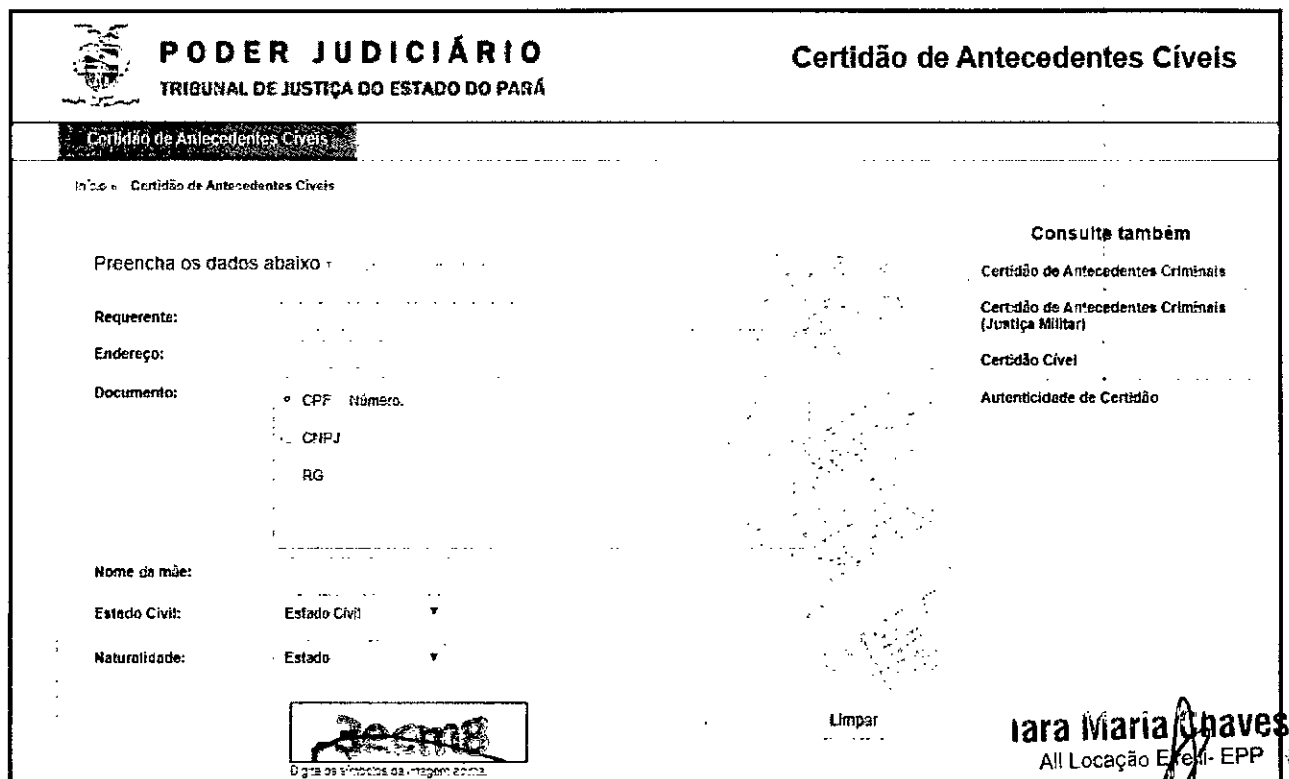
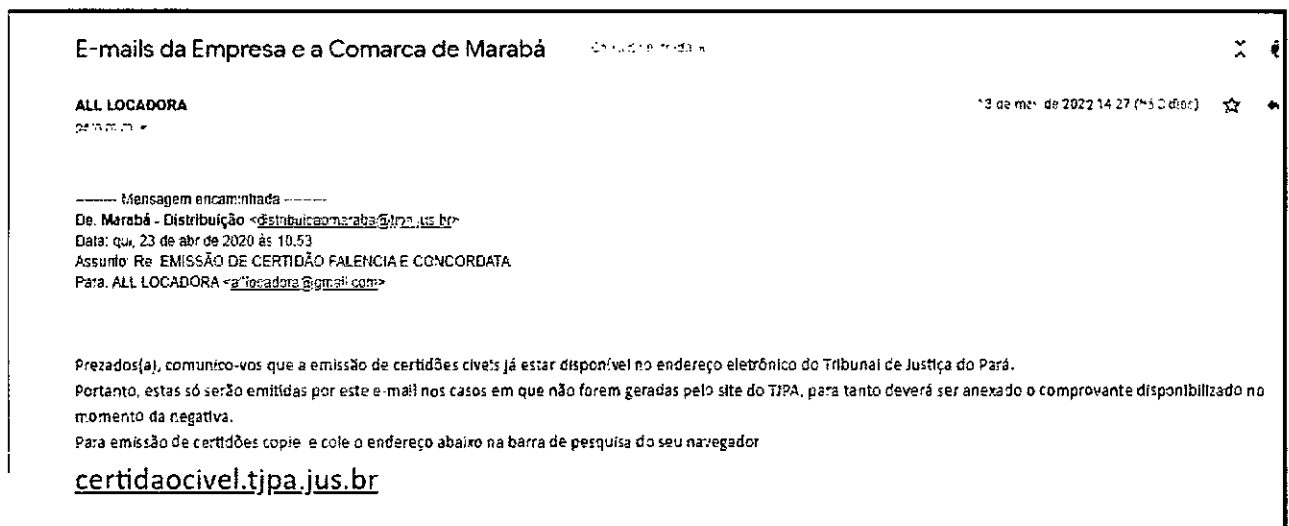
CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3

SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 5/N ANDAR 3 SALA 02

CEP: 68506-000 - FONE 94- 3321-8449 - EMAIL: alllocadoro@gmail.com



9. Ocorre que a recorrente foi induzida a erro pelo próprio tribunal de Justiça do Estado do Pará, que acabou por criar módulo de emissão de certidão *on line*, devido a suspensão dos atendimentos presenciais, durante o período em que atravessamos a Pandemia Mundial do COVID-19, conforme faz prova as imagens dos print's abaixo.
10. O servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará determinou que se solicitante busca-se a certidão negativa por intermédio de link, que deu acesso para uma tela onde os dados da empresa foram preenchidas, conforme abaixo:





ALL LOCAÇÃO EIRELLI
CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3
SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 5/N ANDAR 3 SALA 02
CEP: 68506-000 - FDNE 94- 3321-8449 - EMAIL: alllocadora@gmail.com



11. O Tribunal disponibilizou o link <https://certidaocivel.tjpa.jus.br/pages/inicio.action>, onde a recorrente tentou pela primeira vez emitir a certidão, sem sucesso, conforme tela abaixo.

Não estamos conseguindo emitir via link, aparece a seguinte mensagem

AVISO

De acordo com os elementos de identificação fornecidos, não foi possível emitir a certidão judicial cível negativa para:

Nome: ALL LOCAÇÃO EIRELLI - EPP

Erro na emissão da Certidão solicitada

Não foi possível emitir a Certidão Judicial Cível Negativa com base nos dados informados o que não significa, necessariamente, a existência de registro.

O interessado ou seu procurador deverá dirigir-se ao Fórum Cível de sua cidade, munido deste aviso e dos seguintes documentos: Xerox da Identidade e Xerox do comprovante de residência.

12. Quando a recorrente conseguiu realizar a emissão da certidão, foi impressa a certidão juntada no processo.
13. Destaque-se, que a referida certidão foi emitida por intermédio de módulo **on line**, pela central de distribuições, situada na capital, por isso tem como Comarca no topo do documento a cidade de Belém, não obstante a isso, na hora de determinar a abrangência da pesquisa, o documento englobou a negatividade de registros de falência, concordata e recuperação judicial, para Marabá e cidades do estado do Pará, tendo em vista que as consultas realizadas pelos responsáveis da central de distribuições da capital, envolvem todo o Estado.
14. Nesta senda, inabilitar a recorrente por um erro cometido por uma novo módulo, de emissão do Tribunal de Justiça do Estado Pará, recém criado para emitir uma certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, pela via **on line**, será **excesso de formalismo**.
15. O edital, no item 21, previu que a possibilidade da Comissão de Licitação ou da autoridade superior realizar diligências com vistas a sanar dúvidas sobre elementos, ou melhor dizendo, documentos juntados ao processo.

Maria Maria Chaves
All Locação Eirelli - EPP
CNPJ: 09.570.551/0001-65

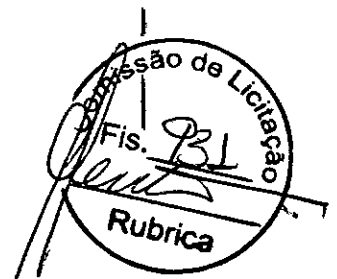


ALL LOCAÇÃO EIRELLI

CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3

SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 5/N ANDAR 3 SALA 02

CEP: 68506-000 - FONE 94- 3321-8449 - EMAIL: alllocadoro@gmail.com



por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

DO CREDENCIAMENTO

16. Tendo esclarecido os fatos passa a aduzir o direito.

DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

DO JULGAMENTO LASTREADO NO EXCESSO DE FORMALISMO.

17. A RECORRENTE foi desclassificado do certame por erro cometido, no ato da emissão da certidão de falência, concordata e recuperação judicial, por intermédio de novíssimo módulo criado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual ainda se encontra em fase de testes.

18. Não obstante a isso, o documento envolveu pesquisa na base de dados da cidade de Marabá/PA, comarca da sede da licitante.

19. Por isso, e com base em julgamento promovido por intermédio de interpretação literal da norma a recorrente foi inabilitada.

20. Interpretar uma norma é buscar revelar seu significado, nesta senda, a doutrina aponta o método clássico jurídico como o mais utilizado para realização desta tarefa.

21. A Constituição e a Lei de Licitações (8.666/1993) são leis e, por maior que seja a importância das mesmas, podem e devem ser interpretadas segundo as regras tradicionais.

22. Têm aplicação, também, a elas o método hermenêutico clássico, por intermédio de seus critérios de interpretação das leis em geral, tais como o genético, o gramatical (filológico, ou literal), o lógico, o sistemático, o histórico, e o teleológico (ou sociológico), o popular, o doutrinário e o evolutivo¹, a saber:

¹ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 19ª ed. São Paulo. SP. Saraiva. 2015. P. 179

- a) O **Genético** busca investigar as origens dos conceitos utilizados pelo legislador;
- b) O **Gramatical**, ou literal ou filológico atribuí sentido interpretando de modo textual ou literal;
- c) O **Lógico** procura a harmonia lógica das normas constitucionais;
- d) O **Sistemático** busca a análise das partes e do todo, que compõe o conjunto;
- e) O **Histórico** analisa o projeto de Lei, sua justificativa, a exposição de motivos, os pareceres, discussões, as condições culturais e psicológicas que resultaram na elaboração da norma.
- f) O **Teleológico** (ou sociológico) busca a finalidade da norma;
- g) O **Popular** a análise se implementa partindo da participação da massa, dos "corpos intermediários", dos partidos políticos, sindicatos, valendo-se de instrumentos como o plesbicito, o referendo, dentre outros.
- h) O **Doutrinário** faz uso da interpretação já feita pela Doutrina;
- i) O **Evolutivo** busca a evolução da interpretação aceita a linha da mutação constitucional.

23. O método hermenêutico clássico e seus critérios acima, operam com a ideia de *verdade como conformidade*, pressupõe a existência de um sentido único e objetivo das Normas e Dos Princípios Constitucionais.

24. De acordo com essa premissa quando se utilizam estes métodos não há participação ou protagonismo, com relação a criatividade dos intérpretes/aplicadores.²

²Tomando posição nessa polêmica, Karl Larenz diz não ver fundamento bastante para não se aplicarem, pelo menos em tese, os princípios interpretativos gerais à exegese constitucional, pois a Constituição, enquanto lei – assim como as outras leis, que são redigidas na maior parte em linguagem corrente – é uma obra de linguagem



ALL LOCAÇÃO EIRELLI

CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3

SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 5/N ANDAR 3 SALA 02

CEP: 68506-000 - FONE 94- 3321-8449 - EMAIL: alllocadora@gmail.com



25. Trata-se de uma concepção hermenêutica baseada na ideia de **verdade como conformidade** ou, se quisermos, na crença de que toda norma possui um sentido *em si*, aquele que o legislador pretendeu atribuir-lhe (*mens legislatoris*).
26. No caso específico, não se adentrará nas possíveis interpretações que poderão emergir do texto (*mens legis*), em função do trabalho de cada interprete.
27. **Por isso, a tarefa do intérprete, enquanto aplicador do direito, resume-se em descobrir o verdadeiro significado das normas e guiar-se por ele na sua aplicação.**³
28. Diante dessa pequena introdução sobre o exercício da hermenêutica, ou dizendo mais simplesmente, **quando do exercício da interpretação, no presente caso, verifica-se que por 8 dos 9 critérios possíveis, apenas em um deles, o literal, a inabilitação estaria correta, apenas no caso de se firmar ao significado literal da Lei.**
29. **EM TODOS OS OUTROS 8 CRITÉRIOS, A INTERPRETAÇÃO DA LEI BUSCARÁ VERIFICAR SE A EMPRESA ESTÁ OU NÃO COM REGISTRO DE PROCESOS DE FALÊNCIA E CONCORDATA EM SEU NOME, SABE-SE QUE NÃO.**
30. **FELIZMENTE A INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E DA LEI DE LICITAÇÕES NÃO ESTÃO VINCULADAS OU ADSTRITAS A INTERPRETAÇÕES LITERAIS.**
31. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:
- No curso de procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, **a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.
32. Nota-se, que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou negativa de vigência do caput do artigo 41 da lei 8.666/1993, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as

e, por isso, carece de interpretação, do mesmo modo que as proposições nela contidas têm o caráter de normas, embora com efeito vinculativo mais vigoroso do que o das demais leis. Metodologia, 2. ed. cit., pág. 438.

³ Para uma crítica dessa posição ontognosiológica e seus reflexos na compreensão do direito, ver, entre outros, Lênio Luiz Streck. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 3ª ed., 2001, págs.173/225, e *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002, págs.49/51. Sobre o conceito de crença como *evidência não refletida*, ver José Ortega y Gasset. *Ideas y Creencias*, in *Obras Completas*. Madrid, Revista de Occidente, Tomo V, 1964, págs. 383/394.

Iara Maria Chaves
All Locação Eirelli EPP
CNPJ: 09.570.551/0001-65

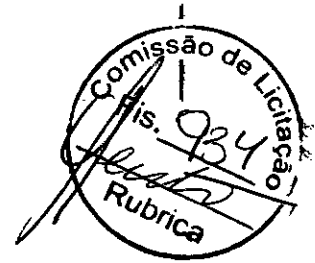


ALL LOCAÇÃO EIRELLI

CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3

SEDE NA FDLHA 28 QUADRA 00 LOTE S/N ANDAR 3 SALA 02

CEP: 68506-000 - FONE 94- 3321-8449 - EMAIL: alllocadora@gmail.com



normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

33. Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si.

34. Diante de um conflito de princípios como a vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa, a adoção de um, não provoca a aniquilação do outro.

35. Exemplo desse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

-X-X-

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

36. Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

37. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

38. Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Iara Maria Chaves
All Locação Eirelli EPP
CNPJ: 09.570.551/0001-65



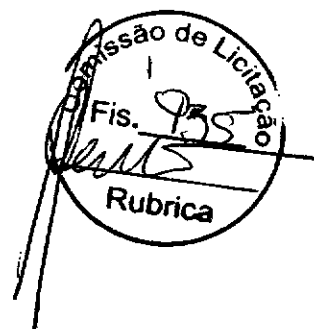
ALL LOCAÇÃO EIRELLI

CNPJ: 09.570.551/0001 - 65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.273.285-3

SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE S/N ANDAR 3 SALA 02

CEP: 68506-000 - FONE 94- 3321-8449 - EMAIL: alllocadoro@gmail.com

39. Tendo argumentado passa a aduzir o pedido.



DO PEDIDO

Ante o exposto e ainda confiando no bom senso desta Douta Comissão de Licitação REQUER que:

I - Seja recebido, processado e julgado procedente o presente RECURSO no sentido de, após manifestação de contrarrazões, habilitar a recorrente, pelos motivos apresentados anteriormente;

II - De outra sorte, ao discordar do item anterior, nos termos do item 21, do edital, seja encaminhado ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para confirmar a informação de que a certidão emitida, mesmo identificando comarca de Belém, em seu cabeçalho, abrangeu a pesquisa na comarca de Marabá,, e que a recorrente se encontra negativa para tais registros de falência, concordata e recuperação judiciais;

III - Entendendo a eminente Comissão não ser viável a reforma de sua decisão, que seja encaminhado o presente recurso para a Autoridade Superior, para em cumprimento ao princípio do duplo grau de Jurisdição e da ampla defesa, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/1993.

Nestes termos

Pede deferimento

Marabá (PA), 15 de maio de 2020.

Iara Maria Chaves

ALL LOCAÇÃO EIRELLI
CNPJ: 09.570.551/0001-65
IARA MARIA CHAVES

Iara Maria Chaves
All Locação Eirelli - EPP
CNPJ: 09.570.551/0001-65